

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 9189/2011

Processo n.º 524/09.4TBLNH

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 836907

Insolvente: Maria Alexandra Tavares das Neves Amaro.
Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Avis e outro(s).

Despacho de revogação da exoneração do passivo restante

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Alexandra Tavares das Neves Amaro, estado civil: Divorciado, BI — 7392378, Endereço: Rua de São João, 2, Moledo, 2530-540 Moledo LNH;

Administrador da Insolvência: Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de revogação de exoneração do passivo restante.

A revogação da exoneração importa a reconstituição de todos os créditos extintos (n.º 4 do artigo 246.º do CIRE).

25-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. A. Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

304516214

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9190/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 1592/09.4TBLSD-E

Insolvente: Cardoso & Silva — Indústria de confecções, L.ª

A Dr.ª Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cardoso & Silva — Indústria de Confecções, L.ª, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Nespereira, 4620-404 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304797691

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 9191/2011

Prestação de contas Administrador (CIRE) — Processo n.º 998/10.0TBMGR-B

N/Referência: 2848918

Insolvente: Vítor Rodrigues Silva, Unipessoal, Lda.

A Dr.ª Lígia Manuela Rosado, Juiz de Direito, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Vítor Rodrigues Silva, Unipessoal, Lda., NIF — 506953858, com sede na Rua do Corgo Norte, 40 — Co-meira, 2430-072 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

14-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

304360776

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 9192/2011

Processo: 595/11.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: André João Vasconcelos da Silva Sousa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: André João Vasconcelos da Silva Sousa, NIF — 223279986, Endereço: Rua Bernardim Ribeiro, 344 — R/C Esq. Traseiras, 4465-041, Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/1 Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

304789478

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio (extracto) n.º 9193/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 40/11.4TBMGD

N/Referência: 399701

Insolvente: Rui Jorge Vila

Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Pessoa Singular acima identificados em que é:

Insolvente: Rui Jorge Vila, NIF — 204812615, BI — 9893299, Endereço: Rua do Ploumagoar, Lote C — 1.º Esq., 5200-000 Mogadouro;

Administrador da insolvência: Dr.ª Paula Peres, com escritório na Rua Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante e despacho inicial nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º do CIRE, com o seguinte teor:

“Determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo (período de cessão) o rendimento disponível que o devedor Rui Jorge Vila venha a auferir, se considera cedido ao fiduciário, a Sr.ª Administradora de Insolvência que neste acto se nomeia Dr.ª Paula Maria Peres Fernandes, com escritório na Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, nos termos do disposto no artigo 239.º do CIRE.

Mais determino, atendendo às informações acima referidas, constantes do relatório de fls. 113 e segs., e à necessidade de assegurar o sustento minimamente digno ao devedor e seu agregado familiar, que o rendimento disponível integra todos os rendimentos que advenham ao devedor, a qualquer título, com exclusão do valor dos rendimentos directamente auferidos pelo devedor até ao montante correspondente ao valor do salário mínimo nacional e ainda o montante, dos respectivos rendimentos, necessários ao exercício da respectiva actividade profissional”.

Fica o devedor obrigado, durante o período da cessão, a observar o disposto no artigo 239.º n.º 4. do CIRE, caso em que, findo o período de cessão, lhe será concedido, não havendo razão legal em contrário, a exoneração do passivo restante.

A fiduciária, anualmente dará cumprimento ao disposto no artigo 241.º do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 1 e 2, do CIRE.

Efeitos de encerramento: constantes no artigo 233.º do CIRE, prosseguindo o incidente de qualificação de insolvência os seus termos como incidente limitado.

14-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

304798566

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 9194/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 282/11.2TBNZR

N/Referência: 906753

Insolvente: Maria Glória Teixeira

Credor: COFIDIS e outro(s).

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 14-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Glória Teixeira, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF — 145728749, Endereço: Rua Administração Florestal, Valado de Frades, 2450-301 Valado de Frades com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo 13, 1.º, 2430-000 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

304795917

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 9195/2011

**Processo: 6060/11.1TBOER
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vanda Isabel Santos Sousa

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 08-06-2011, às 10:21 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vanda Isabel Santos Sousa, NIF — 212497642, Endereço: Rua Maria Albertina, N.º 4 — 2.º Esq., Laveiras, 2760-082 Caxias com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7 — 3.º Dto., 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.